



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 19.053/2025/CDM (Reintimação)

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, modificada parcialmente nos autos dos Pedidos de Rescisão n.ºs 1.114.742 e 1.144.883, conforme decisão plenária de 18/12/2024, nos termos do acórdão publicado no DOC de 14/03/2025.

Fica V. S^a. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
JOSE HUMBERTO MACHADO
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA JOAO LOBO, N. 33 - CASA, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 19.053/2025/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, ao cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajuda de custo, item 2.1.9 da fundamentação (ls 248v e peça 6/SGAP)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 4.249,92	1,9330460	R\$ 8.215,29

Valor devido: R\$ 8.215,29

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 2.348,64	1,8179037	R\$ 4.269,60

Valor devido: R\$ 4.269,60

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 1.666,08	1,8179037	R\$ 3.028,77

Valor devido: R\$ 3.028,77

Valor histórico total devido: R\$ 8.264,64

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 15.513,66

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/08/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 19.053/2025/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.